TERMO DE COMPROMISSO

PROGRAMA DE COMPLIANCE PÚBLICO - PCP

A Controladoria Geral do Estado - CGE, instituída pela Lei Estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, neste ato representada pelo Subchefe da Controladoria Geral do Estado, Senhor **MARCOS TADEU DE ANDRADE**, a Procuradoria-Geral do Estado - PGE, organizada pela Lei Complementar Nº 58, de 04 de julho de 2006, representada pela Procuradora-Geral do Estado, Senhora **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE** e a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, instituída pela Lei Estadual nº 20.417, de 06 de fevereiro de 2019, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, Senhor **WILDER PEDRO DE MORAES**, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a implementação do Programa de *Compliance* Público – PCP no âmbito da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, e expressa o comprometimento e o apoio dos dirigentes e demais membros da alta gestão do órgão em relação ao PCP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

1. Adotar conjunto de procedimentos e estruturas destinados a assegurar a conformidade dos atos de gestão com padrões morais e legais;

2. Garantir o alcance dos resultados das políticas públicas e a satisfação dos cidadãos, **fomentando a ética, a transparência, a responsabilização e a gestão de riscos**, conforme os quatro eixos definidos no Art. 3.º do Decreto 9.406, de 18 de fevereiro de 2019;

3. Instituir Comitê Setorial de *Compliance* Público - PCP, colegiado de caráter consultivo e permanente, para questões relativas ao PCP, composto obrigatoriamente pelos dirigentes e demais membros da alta gestão do órgão, com competência para coordenar e executar o Programa sob a orientação consultiva da CGE;

4. Utilizar como referência as normas definidas no Art. 8.º do Decreto Estadual nº 9.406, de 18 de fevereiro de 2019, as versões atualizadas dessas normas, outros instrumentos de boas práticas técnicas e gerenciais, bem como a aplicação de normas em caráter complementar que vierem a ser indicadas pela CGE, conforme disposto no Art. 8º, Parágrafo Único do mencionado Decreto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CGE

1. Orientar e apoiar a Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços na implementação do PCP;

2. Fornecer capacitação, material de apoio e suporte teórico e metodológico;

3. Aprovar capacitações, materiais de apoio e metodologias complementares propostos;

4. Executar auditorias de monitoramento e auditorias baseadas em riscos;

5. Desenvolver, aprovar e supervisionar as ações destinadas ao cumprimento dos eixos de fomento à transparência, responsabilização e gestão de riscos;

6. Indicar versões atualizadas das normas de que tratam esta cláusula, outros instrumentos de boas práticas técnicas e gerenciais, bem como a aplicação de normas em caráter complementar;

7. Assegurar o sigilo dos dados e das informações obtidas na execução do objeto deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PGE

1. Orientar e apoiar a implementação de padrões de ética e de conduta da alta gestão;

2. Apoiar a elaboração do plano de comunicação dos valores e princípios que devem orientar a atuação dos servidores, funcionários e prestadores de serviços;

3. Apoiar a elaboração de manuais, códigos e demais instrumentos visando assegurar uma conduta ética e moral dentro dos padrões de probidade;

4. Orientar e apoiar a elaboração de plano de capacitação relativo aos padrões éticos e de conduta a serem observadas pela alta gestão, servidores e funcionários.

Goiânia, 18 de março de 2019.

MARCOS TADEU DE ANDRADE
Subchefe da Controladoria Geral do Estado

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE
Procuradora-Geral do Estado

WILDER PEDRO DE MORAES
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços